

Certificado de Auditoria

Anual de Contas



Secretaria Federal de Controle Interno

Certificado: 201900397

Unidade Auditada: Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo (Funpresp-Exe)

Ministério Supervisor: Ministério da Economia

Município (UF): Brasília/DF

Exercício: 2018

1. Foram examinados os atos de gestão praticados no período de 01.01 a 31.12.2018 pelos responsáveis das áreas auditadas, especialmente aqueles listados no artigo 10 da Instrução Normativa TCU 63/2010.
2. As avaliações realizadas por meio da Auditoria Anual de Contas (AAC) tiveram por objetivos avaliar a eficácia, a eficiência, a economicidade e a conformidade legal da aplicação dos recursos públicos e os principais resultados alcançados pela unidade na gestão de suas atividades. O escopo da auditoria está evidenciado no Relatório de Auditoria Anual de Contas.
3. Considerando as evidências constantes do Relatório de Auditoria, a opinião desta Unidade de Auditoria Interna Governamental é pela certificação das contas da Entidade como **Regular**, haja vista não terem sido registrados achados de auditoria com impactos relevantes que comprometessem os objetivos da Entidade.
4. Destaca-se, todavia, como achado relevante o resultado da avaliação sobre o atendimento ao teto remuneratório constitucional para agentes públicos cedidos à Funpresp-Exe que não compromete a certificação da gestão avaliada.
 - 4.1 As análises relacionadas à observância ao teto constitucional para a remuneração dos agentes públicos cedidos à Funpresp-Exe permitiram identificar a ocorrência de pagamentos de valores totais acima do teto remuneratório dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Identificou-se também que, para os membros da Diretoria-Executiva, há manifestação expressa da instância jurídica pertinente de que o somatório dessas remunerações (pagas pelo órgão de origem e pagas diretamente pela Funpresp-Exe) pode totalizar valor acima do limite constitucional; já para os agentes públicos cedidos à Funpresp-Exe que não integram a Diretoria Executiva não há posicionamento do órgão jurídico.
 - 4.2 Em razão disso, recomendou-se que, com a finalidade de esclarecer se o entendimento jurídico atual de que o somatório das remunerações dos agentes públicos cedidos à Funpresp-Exe pode ultrapassar o teto constitucional é aplicável a todos os agentes públicos cedidos à Entidade, seja realizada nova consulta às instâncias jurídicas competentes,

de caráter abrangente, que englobe tanto os membros da Diretoria-Executiva quanto os demais agentes públicos cedidos à Funpresp-Exe.

5. Foram também recomendadas outras medidas saneadoras para os demais achados registrados no Relatório de Auditoria, com objetivo de fortalecer os controles internos e a transparência da gestão da Entidade.

6. Complemento a manifestação acerca dos atos de gestão registrando que é crescente o volume de recursos geridos pela Entidade, o que reforça a relevância da manutenção da qualidade dos controles internos já estruturados e do aprimoramento dos mecanismos existentes. Nesse sentido, destaco que, no geral, as análises relativas às estruturas de governança, à política de gerenciamento de riscos, à habilitação dos dirigentes e aos mecanismos de integridade permitiram concluir pela aderência das práticas da gestão às normas e regulamentos pertinentes. Destaca-se, todavia, a relevância de que a Fundação amplie o mapeamento dos riscos para todas as áreas, o que já vinha sendo providenciado em razão de questionamentos anteriores provenientes do órgão regulador.

7. Registra-se, por fim, que a avaliação da gestão em questão consiste na primeira auditoria realizada pela Controladoria-Geral da União sobre a gestão da Funpresp-Exe, pelo que não havia recomendações em acompanhamento. Ademais, pelo mesmo motivo, não é possível, neste momento, emissão de opinião geral¹ sobre a gestão da Entidade.

Brasília/DF, 31 de julho de 2019.

ELIANE VIEGAS MOTA

Diretora de Auditoria da Área de Previdência e Benefícios

¹ Itens 172, 173, 174 e 175 do Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela Instrução Normativa 03, de 09.07.2017, da Secretaria Federal de Controle Interno da CGU.